



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO E VIAÇÃO ARIRANHA LTDA-EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ATLETAS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTE, NO PERÍODO DE 03 DE SETEMBRO DE 2017 Á 31 DE DEZEMBRO DE 2017, VISANDO A PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS, COMPETIÇÕES, AMISTOSOS, DENTRE OUTRAS ATIVIDADES DESTA NATUREZA.

Pelo presente contrato administrativo, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO/SP** tendo como sede o Paço Municipal localizado na Praça Dr. Emilio Henrique Ower Sandolth, 278, Centro, 15.920-000, Vista Alegre do Alto-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **LUIS ANTONIO FIORANI** CPF- 033.317.958-79 e RG- 8.867.282-7, e de outro lado, a empresa, **VIAÇÃO ARIRANHA LTDA-EPP**, CNPJ- 53.484.887/0001-05, estabelecida a Rua José Ayusso nº 91, Parque Industrial C. V. Oliveira, Cep 15.960-000, na cidade de Ariranha- SP, neste ato representada pelo senhor **SERGIO ARAÚJO**, CPF- 841.353.448-87, RG-6.077.298-0, e-mail viacaoariranha@viacaoariranha.com.br, residente a Rua Albino Brichente, 241, São Domingos, Ariranha- SP, Cep 15960-000, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, para firmarem o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, e mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA, compromete-se a transportar os atletas para municípios vizinhos no período de 04 (quatro) meses, perfazendo um total de aproximadamente 16 (dezesesseis) viagens, divididos da seguinte forma:

QTD. DE MESES	QTD DE DIAS	KM RODADOS AO DIA	R\$ UNIT POR KM	R\$ TOTAL POR DIA	KM RODADOS POR MÊS	R\$ TOTAL POR MÊS
SETEMBRO	4	120	R\$ 4,20	R\$ 504,00	480	R\$ 2.016,00
OUTUBRO	5	122	R\$ 4,20	R\$ 512,40	610	R\$ 2.562,00
NOVEMBRO	4	120	R\$ 4,20	R\$ 504,00	480	R\$ 2.016,00
DEZEMBRO	3	110	R\$ 4,20	R\$ 462,00	330	R\$ 1.386,00
				TOTAL	1.900	R\$ 7.980,00



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Serão determinados pela CONTRANTE quais os dias, horários, períodos e localidades que serão executados os serviços.

2.2 – A CONTRATANTE fiscalizará, a execução dos serviços contratados, a fim de verificar o seu integral desenvolvimento, e o cumprimento das especificações e requisitos previstos neste contrato, reservando-se do direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

2.3 – A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos transportados, e vestir-se adequadamente para a execução dos serviços.

2.4- A CONTRATANTE locará um veículo micro ônibus de lotação máxima de 27 (vinte e sete) lugares, com motorista e em perfeitas condições de uso.

2.5 – A CONTRATADA deverá comparecer ao lugar determinado 30 (trinta) minutos com antecedência do horário de saída.

2.6- É de responsabilidade da CONTRATANTE comunicar a CONTRATADA no prazo de 04 (quatro) dias úteis, quando serão utilizados os serviços pleiteados.

2.7- Esse documento contratual está vinculado ao projeto em anexo, no qual deverão ser seguidas todas as informações e exigências contidos nele.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços o valor total de R\$- 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais), e que durante o prazo vigencial, não sofrerá qualquer reajuste ou correção monetária, a saber: 16 viagens a um valor de R\$- 4,20 (quatro reais e vinte centavos por quilometro rodado), conforme a tabela contida no cláusula 1.1.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

3.2- A CONTRATADA receberá mensalmente o valor por quilometragem no período, podendo ser inferior ao estimado inicial.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento será efetuado, conforme a comprovação do responsável técnico do município, na segunda terça-feira do mês subsequente à prestação de serviço, conforme previsto no Decreto nº 3985 de 23 de outubro de 2014.

4.2 – Para fins desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará, até 02 (dois) dias antes das datas convencionadas, a nota fiscal, acompanhada do projeto executado e do termo de recebimento, emitido pelo encarregado da fiscalização do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: Recairá sobre o valor total a ser pago, as retenções referente ao INSS e IRRF, conforme disposto no artigo 219 do Decreto nº 3048 de 06 de maio de 1999 e artigos 647 e 649 do Decreto nº 3000 de 26 de março de 1999, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A duração do presente contrato será de 03 de setembro de 2017 à 31 de dezembro de 2017, perfazendo um total de 16 (dezesesseis) viagens.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação da garantia contratual, nos termos do artigo 56, da precitada lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas decorrentes deste ajuste, correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa vigente, assim identificada:

04.03.27.812.0021.2.048.3.3.90.39.00.00.01.0110– despesa 182



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

8.1- DA PARTE DA CONTRATANTE:

- a) Direito de rejeitar o produto se não fornecido de acordo com as normas estabelecidas.
- b) Direito regressivo contra a CONTRATADA no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão do fornecimento inadequado do produto, objeto deste Contrato.
- c) Fornecer a CONTRATADA todas as informações e documentos necessários á execução do serviços ora contratados.

8.2- DA PARTE DA CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela limpeza e manutenção do veículo.
- b) Responsabilizar-se por procedimentos de segurança durante a instalação, manutenção, transporte e desmontagem das estruturas.
- c) É de sua responsabilidade disponibilizar material, equipamentos de segurança e proteção individual para os funcionários.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente á administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- e) Responsabilizar- se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciários, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente á execução dos serviços e aos colaboradores.
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução do serviços isentando integralmente o Município de Vista Alegre do Alto.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

g) Fica vetado a CONTRATADA realizar a subcontratação do todo e nem de parte do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA– DAS RESPONSABILIDADES SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

9.1- Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA para a execução dos serviços prestados para esta licitação.

9.2- A CONTRATADA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros quaisquer passados, presentes ou futuros na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham causar á CONTRATANTE, inclusive judiciais nos termo artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão antecipada deste contrato, far-se-á de comum acordo ou unilateralmente pela CONTRATANTE, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8666/93 e multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou dos serviços não executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - A CONTRATADA arcará com as despesas do veículo, motorista, pedágios e combustíveis decorrentes, para o perfeito funcionamento do veículo.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro Distrital da Cidade de Pirangi, comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas parte

E por se acharem justos e contratados, assinam e rubricam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vista Alegre do Alto, 01 de setembro de 2017.

**LUIS ANTONIO FIORANI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**SERGIO ARAÚJO
VIAÇÃO ARIRANHA LTDA-EPP
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

**Maria Lucia Leopoldino
RG: 9.528.662**

**Adilson Rogério Ferreira
RG: 28.689.473-7**